

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 20 de Março de 2002****no processo T-28/99: Sigma Technologie di rivestimento Srl contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada — Condutas de aquecimento urbano — Artigo 85.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE) — Prova da participação num cartel global — Coima»)**

(2002/C 144/78)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-28/99, Sigma Technologie di rivestimento Srl, com sede em Lonato (Itália), representada por A. Pappalardo, M. Pappalardo e M. Merola, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: L. Pignataro e E. Gippini Fournier), que tem por objecto, a título principal, um pedido de anulação do artigo 1.º da Decisão 1999/60/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (Processo IV/35.691/E-4 — Cartel dos tubos com revestimento térmico) (JO 1999, L 24, p. 1), ou, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada por essa decisão à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juizes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É anulado o artigo 1.º da Decisão 1999/60/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (Processo IV/35.691/E-4 — Cartel dos tubos com revestimento térmico) na medida em que declara que a recorrente violou as disposições do artigo 85.º, n.º 1, do Tratado ao participar, não apenas numa infracção às referidas disposições no mercado italiano, mas também num cartel abrangendo o conjunto do mercado comum.*
- 2) *É anulado o artigo 3.º, alínea i), da decisão, na medida em que aplica à recorrente uma coima cujo montante foi calculado com base na participação no cartel abrangendo o conjunto do mercado comum e atendendo ao carácter deliberado da continuação da infracção por sua parte.*

- 3) *O montante da coima aplicada à recorrente pelo artigo 3.º, alínea i), da decisão é alterado para 300 000 euros.*
- 4) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 5) *A recorrente suportará as suas próprias despesas e um terço das despesas efectuadas pela Comissão.*
- 6) *A Comissão suportará dois terços das suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 100, de 10.4.1999.**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 20 de Março de 2002****no processo T-31/99: ABB Asea Brown Boveri Ltd contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada (cartel) — Condutas de aquecimento urbano — Artigo 85.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE) — Princípio da boa administração — Coima — Orientações para o cálculo das coimas — Confiança legítima»)**

(2002/C 144/79)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-31/99, ABB Asea Brown Boveri Ltd, com sede em Zurique (Suíça), representada por A. Weitbrecht e S. Völcker, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. Oliver e E. Gippini Fournier), que tem por objecto, a título principal, um pedido de anulação da Decisão 1999/60/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (Processo IV/35.691/E-4 — Tubos com revestimento térmico) (JO 1999, L 24, p. 1), ou, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada por essa decisão à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juizes, secretário: G. Herzig, administrador, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O montante da coima aplicada à recorrente pelo artigo 3.º, alínea a), da Decisão 1999/60/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (IV/35.691/E-4 — Cartel dos tubos com revestimento térmico), é reduzido para 65 000 000 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
- 3) A recorrente suportará as suas despesas e 90 % das despesas efectuadas pela Comissão.
- 4) A Comissão suportará 10 % das suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 121, de 1.5.1999.

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão.
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 246, de 28.8.1999.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 21 de Março de 2002

**no processo T-131/99: Michael Hamilton Shaw e Timothy John Falla contra Comissão das Comunidades Europeias** (<sup>1</sup>)

(«Concorrência — Contratos de fornecimento de cerveja — Isenção individual — Artigo 85.º, n.º 3, do Tratado CE (actual artigo 81.º, n.º 3, CE)»)

(2002/C 144/80)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-131/99, Michael Hamilton Shaw, residente em Wixford, Alcester, Warwickshire (Reino Unido), Timothy John Falla, residente em Brighton (Reino Unido), representados por J. H. Maitland-Walker, solicitador, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. Oliver, K. Wiedner e N. Khan), apoiada por Whitbread plc, com sede em Londres (Reino Unido), representada por N. Green, QC, J. Flynn e M. Lowe, solicitadores, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão 1999/230/CE da Comissão, de 24 de Fevereiro de 1999, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (processo IV/35.079/F3 — Whitbread) (JO L 88, p. 26), o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: J. Azizi, presidente, K. Lenaerts e M. Jaeger, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 21 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 20 de Março de 2002

**no processo T-175/99: UPS Europe SA contra Comissão das Comunidades Europeias** (<sup>1</sup>)

(«Concorrência — Abuso de posição dominante — Sector postal — Serviços de interesse económico geral — Utilização de lucros obtidos num mercado reservado — Aquisição do controlo conjunto de uma empresa activa no mercado não reservado — Fundamentação»)

(2002/C 144/81)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-175/99, UPS Europe SA, com sede em Bruxelas (Bélgica), representada por T. R. Ottervanger e D. Arts, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: B. Doherty e K. Wiedner), apoiada pela Deutsche Post AG, com sede em Bona (Alemanha), representada por J. Sedemund, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão SG (99) D/4155 da Comissão, de 10 de Junho de 1999, que rejeita a denúncia da recorrente de 8 de Junho de 1998, na medida em que esta decisão respeita ao artigo 82.º CE e à aquisição parcial da DHL International Ltd pela Deutsche Post AG, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada), composto por: P. Mengozzi, presidente, R. García-Valdecasas, V. Tiili, R. M. Moura Ramos e J. D. Cooke, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: